LEI Nº 620 DE 23 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA – APAE.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do bem público, Quiosque, situado na Praça Salvador Dali, com área total de 73,88m² (setenta e três metros e oitenta e oito centímetros quadrados), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José da Varginha – APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.474.268/0001-81.

Parágrafo único: Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista as relevantes razões de interesse público, presentes nas atividades desempenhadas pela referida Associação.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3° Constitui obrigação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José da Varginha – APAE, sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal do imóvel concedido:

I - Restituir o imóvel, finda a concessão, em bom estado de conservação, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas;

II - Utilizar o imóvel exclusivamente para preparação de bazares ou comercialização de produtos fabricados na própria Associação, sendo vedado outros tipos de comercialização.

III - Aplicar os recursos decorrentes da exploração do espaço concedido, nas finalidades específicas da Associação, que é o apoio.educacional às crianças portadoras de deficiência, com necessidade de educação especial, beneficiando o atendimento especial.

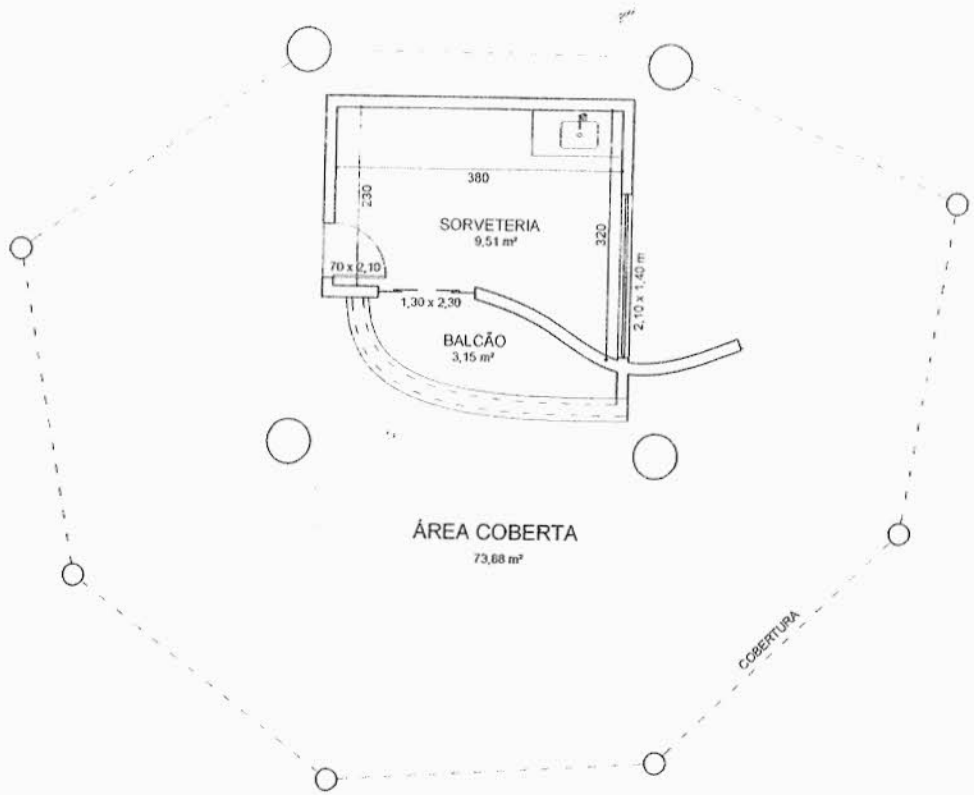
IV - A exploração deverá ser feita diretamente pela APAE, sendo vedada a subconcessão.

Art. 4º A qualquer tempo, o Executivo Municipal poderá cassar a concessão outorgada, desde que comprovado o descumprimento por parte da Associação, das obrigações determinadas nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG., 23 de abril de 2014.

MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal



PLANTA BAIXA

ESC: 1/100

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

OBSERVAÇÕES	SUPERVISÃO DO PROJETO	IDENTIFICAÇÃO: CROQUI SORVETERIA (PRAÇA SALVADOR DALI)	PROJETO: ESC: 1/100
	ASSINATURAS: CARLA MARÇAL CREA 165.559 - MG		DATA: 04/12/2013
		CONTEÚDO: PLANTA BAIXA	CÓDIGO: ARQUITETURA
			FOLHA: 01/01

Prefeitura São José da Varginha

A4